



ESTADO DO CEARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE ACARAÚ
COMISSÃO DE PREGÃO



MANIFESTAÇÃO SOBRE RECURSO ADMINISTRATIVO



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2204.01/2021-PE/2021

OBJETO: AQUISIÇÃO DE CONJUNTO DE CARTEIRAS ESCOLARES, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE ACARAÚ-CE.

RECORRENTE: K V BEZERRA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 05.587.629/0001-01, com sede social na Av. Prudente de Moraes, nº 2112, bairro Barro Vermelho, Nata/RN, CEP 59.022-545.

1. DAS INFORMAÇÕES

A Comissão de Licitação da PREFEITURA MUNICIPAL DE ACARAÚ vem apresentar resposta e a seguinte decisão sobre o Recurso Administrativo apresentado pela empresa **K V BEZERRA**, com base no art. 44, da Lei nº 10.024/2019.

2. DOS FATOS

A recorrente, inconformada com a sua inabilitação no Pregão Eletrônico nº 2204.01/2021-PE/2021, apresentou intenção de propor recurso no momento oportuno em sessão virtual do referido processo licitatório.

Em seguida interpôs recurso administrativo, conforme os trâmites legais, que neste momento, esta Administração manifesta-se.

As razões recursais giram em torno da decisão que desclassificou a recorrente, tendo em vista que foi constatada, durante a análise de proposta, que a recorrente descumpriu o item 5.2.2 do edital, que exigiu a apresentação de ficha técnica na fase de proposta juntamente com o Laudos Técnicos da NR17, catálogos e certificado ISO 9001/2015 da fabricante.

Sendo, também, descrito no chat a seguinte justificativa pela desclassificação da recorrente: "*Desclassificação do KV BEZERRA -ME / Licitante 2: Conforme especificado nos itens, licitante não apresentou laudos técnicos.*"

Então, em seus argumentos recursais, a recorrente alega excesso de formalismo, pois considera que os documentos declarados omissos foram devidamente anexados como documentos de habilitação, e não onde deveriam ser corretamente inseridos, contudo, isto, pelo seu ponto de vista,



ESTADO DO CEARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE ACARAÚ
COMISSÃO DE PREGÃO



não seria motivo suficiente para desclassificá-la do certame, por acreditar que o pregoeiro teria livre disponibilidade para acessar os referidos documentos ainda que junto aos documentos de habilitação no sistema do Pregão Eletrônico.

Após isso, a empresa licitante MAGAZINE DOS MÓVEIS EIRELI, inscrita no CNPJ nº 26.537.584/001-22, manifestou-se em contrarrazões e apresentou argumentos contrários aos da recorrente, alegando que esta não cometeu um "mero erro formal", mas sim um "erro grosseiro", por falta e conhecimento do procedimento licitatório.

Então, sendo este um breve relato dos fatos, passamos a discorrer sobre o mérito da causa.

3. DO MÉRITO

Então, conforme já abordado nos fatos, a recorrente, por anexar documento tipicamente de proposta junto aos documentos de habilitação, foi desclassificada do certame, uma vez que no momento oportuno para ser apresentados os referidos documentos, estes foram declarados como omissos.

Então, faz-se necessário dizer que, de forma contrária ao que a recorrente imagina, o pregoeiro não dispõe do poder de analisar os documentos de habilitação antes de finalizada a fase de propostas e de lances no pregão eletrônico, uma vez que todos os envolvidos utilizam uma mesma plataforma eletrônica que ultrapassa as fases do pregão de forma gradual à medida que as fases anteriores forem finalizadas.

Significando isso dizer que, uma vez declarada aberta a fase de análise de propostas, serão verificadas todas as propostas dos licitantes que lá constarem, de forma anônima, sem qualquer identificação das licitantes, para que o julgamento seja isonômico, justo e que respeite as normas do edital e da Lei 10.024/2019 que rege o Pregão Eletrônico.

Sendo assim, nesta toada, o edital em seu item 5.2.2 descreve que a empresa licitante, deverá apresentar durante a fase de proposta, a Ficha Técnica dos produtos que se dispões a concorrer, conforme vejamos:





ESTADO DO CEARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE ACARAU
COMISSÃO DE PREGÃO



"5.2.2. A licitante deverá encaminhar em anexo, no sistema, sua PROPOSTA DE PREÇOS, na forma do Anexo II, através da opção FICHA TÉCNICA, em arquivos no formato Zipfile (zip). O nome do arquivo deverá iniciar com a palavra Anexo, ex.: Anexo1.zip, e o tamanho de cada arquivo não poderá exceder a 500Kb."



Contudo, tal item foi descumprido pela recorrente, uma vez que, após constatada a sua falha, ela enviou pelo e-mail desta comissão os referidos documentos omissos na sua proposta de preço no sistema do pregão eletrônico.

Todavia, insta dizer que esta manobra realizada pela empresa não pode ser aceita, pois consta nos itens 5.1 e 5.7 do edital que os documentos referentes à proposta de preços das empresas só serão recebidos **exclusivamente** através do sistema, o que inviabiliza o reconhecimento do envio dos documentos declarados omissos por parte desta Administração.

5.1. A Proposta de Preços, deverá ser elaborada em formulário específico, conforme o Anexo II deste instrumento, e **enviada exclusivamente por meio do sistema eletrônico**, sem a identificação do fornecedor, sob pena de desclassificação, caracterizando o produto proposto no campo discriminado, contemplando todos os itens do lote, em conformidade com o Termo de Referência - Anexo I do Edital, a qual conterà.

5.7. Somente serão aceitas Propostas de Preços elaboradas e enviadas através do sistema, inclusive quanto aos seus anexos, não sendo admitido o recebimento pelo Pregoeiro de qualquer outro documento, nem permitido ao licitante fazer qualquer adendo aos entregues ao PREGOEIRO por meio do sistema.

Ademais, vale ressaltar que a fase de proposta é uma fase em que as licitantes não podem ser identificadas, logo, quando a recorrente envia um e-mail a esta comissão com os documentos constatados como omissos no sistema, tal conduta permite com que esta seja identificada, o que é causa de desclassificação sumária conforme o item 5.1 do edital.



ESTADO DO CEARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE ACARAU
COMISSÃO DE PREGÃO



5.1. A Proposta de Preços, deverá ser elaborada em formulário específico, conforme o Anexo II deste instrumento, e enviada exclusivamente por meio do sistema eletrônico, **sem a identificação do fornecedor, sob pena de desclassificação**, caracterizando o produto proposto no campo discriminado, contemplando todos os itens do lote, em conformidade com o Termo de Referência - Anexo I do Edital, a qual conterà.

Então, em que pese a recorrente ter anexado os documentos exigidos em local diverso ou os enviados por e-mail, a pecha permanece, não tendo como ser corrigida, uma vez que já encerrou-se o prazo para inserção de documentos de proposta.

Logo, dado o descumprimento de alguns itens do edital, considerar acertada a decisão do pregoeiro nesta situação, sendo prudente e justa, portanto, a ratificação da decisão que desclassificou a recorrente, com fulcro no item 5.8 do edital e no art. 28 da Lei 10.024/2019 que rege a modalidade de licitação em comento.

"5.8. Será desclassificada a Proposta de Preços apresentada em desconformidade com este item."

"Art. 28. O pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital."

4. DA DECISÃO

Assim, a luz dos enunciados acima e com base nos princípios norteadores da atividade pública, recebemos os Recursos Administrativos da empresa **K V BEZERRA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 05.587.629/0001-01, com sede social na Av. Prudente de Moraes, nº 2112, bairro Barro Vermelho, Natal/RN, CEP 59.022-545 devido a inconformação com a decisão que a inabilitou do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2204.01/2021-PE/2021, reconhecendo-o como tempestivo, para, no mérito, decidir pelo **IMPROVIMENTO** dele, tendo em vista as razões fática, jurídicas e normativas salientadas no corpo desta peça.



ESTADO DO CEARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE ACARAÚ
COMISSÃO DE PREGÃO



Mantendo-se a decisão de inabilitação da recorrente pela não apresentação, em momento oportuno, da ficha técnica juntamente com o Laudos Técnicos da NR17, catálogos e certificado ISO 9001/2015 da fabricante.



S.M.J.

Esta é a decisão.

ACARAÚ (CE), 07 DE JUNHO DE 2021.



TIAGO FONTELES SOUZA
Pregoeiro do Município de Acaraú